



PROVIMENTO N. 10, de 4 de junho de 2012.

Altera o art. 7º do Provimento n. 8, de 12 de maio de 2011.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e normativas, e considerando

- a ocorrência de grande volume de compra de selo digital em diminuta quantidade;
- os custos suportados por este Tribunal de Justiça em função da emissão de boletos bancários derivados de cada uma das compras efetuadas pelos notários e registradores;
- o poder de regulamentação desta Corregedoria-Geral no estabelecimento de medidas que aprimorem a sistemática de compra, uso e armazenamento das unidades virtuais;
- a condição financeira das serventias extrajudiciais, com estipulação de ajuda de custo em valor determinado por lei, pago mensalmente àquelas de alguma forma hipossuficientes, conforme os rigores legais;
- o dever de os delegatários manter estoque de selos, providência a ser objeto de inspeção com a sujeição dos infratores às devidas sanções administrativas;
- a necessidade de estabelecer a quantidade mínima de unidades necessárias para a aquisição de selos digitais de fiscalização;
- o disposto no Processo Administrativo n. 0011360-15.2012.8.24.0600.

Resolve:

Art. 1.º Alterar o art. 7º do Provimento n. 8, de 12 de maio de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º O notário ou registrador, mediante acesso à área restrita localizada no Portal do Extrajudicial (<http://extrajudicial.tj.sc.gov.br/>), poderá expedir boleto relativo à aquisição de selo digital pago – normal ou



especial –, ou solicitar selo isento.

§ 1.º Em caso de aquisição do selo digital pago, o usuário deverá informar a quantidade que deseja adquirir, especificando o tipo do selo. As espécies disponíveis estão ligadas à natureza do serviço prestado.

§ 2.º A quantidade mínima para aquisição de selos, conforme o tipo de unidade, obedecerá ao seguinte critério:

Tipo de Selo	Quantidade mínima de selos
Isento	100 (cem)
Normal	100 (cem)
D.U.T	60 (sessenta)
Escritura com Valor	20 (vinte)

§ 3.º Para cada espécie de selo, será emitido um boleto, que, após quitado, permitirá ao sistema de automação da serventia comunicar-se com o do Poder Judiciário, a fim de que o selo adquirido seja disponibilizado para uso da serventia.

§ 4.º O selo será automaticamente disponibilizado, via *internet*, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da autorização da Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, que certificará o repasse do pagamento pela instituição financeira.

§ 5.º Em caso de solicitação do selo isento, o usuário informará a quantidade desejada, respeitado o número de unidade mínimo previsto no § 2º deste artigo, e confirmará o pedido.

§ 6.º A disponibilização do selo isento à serventia ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil a contar do requerimento eletrônico".

Art. 2.º Este provimento entrará em vigor em 25 de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça